



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 1106/2015

SÚMULA: Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Pranchita para o decênio de 2015/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º: É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no Art. 8º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º: São diretrizes do PME:

- I - Erradicação do analfabetismo;
- II - Universalização do atendimento escolar, naquilo que é responsabilidade legal do município;
- III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - Melhoria na qualidade da educação municipal;
- V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;
- VIII - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - Valorização dos profissionais que atuam na educação municipal;
- X - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- XI - Fortalecimento da educação do campo.
- XII - Garantia do atendimento das necessidades específicas da educação especial, assegurando o sistema educacional inclusivo;
- XIII - Fortalecimento de políticas educacionais articuladas com as demais políticas sociais, culturais e de saúde, promovidas pelo município.



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Art. 3º: As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º: As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios – PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica mais atualizado, disponíveis na data de publicação desta Lei;

Art. 5º: A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal da Educação;

II - Comissão de Educação da Câmara dos

Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação – CME;.

put:

§ 1º: Compete às instâncias referidas no ca-

I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações no sítio da prefeitura municipal;

II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público municipal em educação.

§ 2º: A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PME, a Secretaria Municipal de Educação, publicará análises para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no anexo desta lei, com informações organizadas, tendo como referência os estudos e os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD e demais dados disponíveis, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º: A meta progressiva do investimento público federal em educação, prevista na meta 20 do anexo da Lei Federal 13.005/2014, será avaliada no quarto ano de vigência do PNE, e poderá resultar em alteração das estratégias do município, em função de seus resultados.

§ 4º: Os recursos decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas de outros recursos captados no decorrer da execução do PME e dos repasses do Estado do Paraná e da União, em especial a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º: A Câmara Municipal deverá acompanhar a execução do Plano objetivando sua implementação e oferecendo o suporte legal necessário à sua completa execução.

Art. 7º: O município deverá promover a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



§ 1º: O Conselho Municipal de Educação, além de suas atribuições resultantes da Lei nº 890/2010, também terá as seguintes responsabilidades:

I - Acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - Promover a articulação da Conferência Municipal de Educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as sucederam.

§ 2º: As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e de subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 8º: O município atuará em regime de colaboração com os demais entes federados, conforme o estabelecido no Art. 211 da CF/88, visando o alcance das metas e à implementação das estratégias, objeto deste Plano.

§ 1º: Caberá a prefeitura municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º: As estratégias definidas no anexo desta lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º: O município aderirá ao regime de colaboração específico, previsto no art. 7º da Lei Federal 13005/2014, para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

Art. 9º: O plano plurianual - PPA, a lei de diretrizes orçamentárias - LDO e a lei orçamentária anual - LOA do município, deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Parágrafo Único: O PAR - Plano de Ações Articuladas do município, deverá ser reelaborado observando o que dispõe o PME para o conjunto da educação municipal.

Art. 10: A Secretaria Municipal da Educação, bem como as escolas que compõem a Rede Municipal de Educação - RME, deverão tomar como critério no seu planejamento administrativo e pedagógico, e para revisão das políticas públicas de educação municipais, as avaliações que serão produzidas pelo Sistema Nacional de Educação de Avaliação da Educação Básica, conforme previsto no Art. 10 da Lei Federal 13.0005/2014.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação implantará política municipal de aferição da qualidade da educação bianualmente. Esta avaliação incidirá sobre os seguintes elementos: avaliação do rendimento dos alunos, da prática educacional dos docentes e da formação

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



continuada dos docentes, cujos resultados deverão ser divulgados no sítio da prefeitura.

Art. 11: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando o prazo de vigência de dez anos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 24 DE JUNHO DE 2015.


MARCOS MICHELON
Prefeito Municipal




ALESSANDRA VERÔNICA ALMEIDA SCHWALBERT

Alessandra Verônica de
Almeida Schwabert
Secretaria Municipal de Educação
DECRETO - 012/2015
DATA - 02/02/2015

VIII- METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1 - Nacional:

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta da Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Estratégias do Município:

- 1.1) Ampliar a oferta de Educação Infantil de forma a atender gradativamente , em cinco anos 40% da população de 03 anos de idade .
- 1.2) Promover ações que possibilitem, até o término da vigência deste PME, que a diferença entre as taxas de acesso e frequência à Educação Infantil de crianças com até três anos, oriundas de 1/5 (um quinto), da população com renda familiar per capita mais elevada e as de 1/5 (um quinto), com renda familiar baixa, seja inferior a 10% (dez por cento), tendo como referência os programas sociais existentes no município.
- 1.3) Manter periodicamente o levantamento da demanda, da população de 0 a 3 anos, em parceria com a Secretaria de Saúde e Secretaria de Ação Social, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.
- 1.4) Manter, reformar e ampliar, até o término da vigência deste PME, os Centros de Educação Infantil através de Programas e projetos em regime de colaboração com governo Federal, visando a expansão e melhoria da rede física em conformidade com os padrões arquitetônicos, estabelecidos em legislação vigente, respeitando as normas de acessibilidade, ludicidade e aspectos culturais e regionais .
- 1.5) Propor um programa de repasse de brinquedos e materiais didáticos anualmente pela SME, ouvindo a necessidade das escolas de educação infantil.

- 1.6) Garantir o acesso à Educação Infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngüe para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.
- 1.7) Promover ações de sensibilização das famílias em relação a importância da Educação Infantil, fortalecendo o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na mesma, em parceria com a Secretaria de Ação Social e Secretaria de Saúde.
- 1.8) Assegurar, durante a vigência deste Plano, o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias da Educação Infantil e às necessidades do trabalho docente e de suporte pedagógico dos profissionais da educação da rede municipal de ensino.
- 1.9) Garantir, até o terceiro ano da vigência deste Plano, que as propostas pedagógicas das instituições municipais de educação infantil sejam construídas ou reformuladas de forma coletiva contando com a participação efetiva dos profissionais da educação e da comunidade escolar.
- 1.10) Propor um plano de formação continuada, após o levantamento dos desafios de formação nesta etapa da educação, ouvindo os profissionais dos CMEIS, no primeiro ano de vigência do plano.
- 1.11) Assegurar, durante a vigência deste Plano, o atendimento com psicólogo e fonoaudiólogo, nas instituições municipais de Educação Infantil.
- 1.12) Firmar, durante a vigência deste Plano, parcerias entre os setores da educação, saúde, conselhos de direito, justiça e assistência social para a implementação de ações educativas no atendimento às instituições municipais de Educação Infantil.

1.13) Assegurar, durante a vigência deste Plano, a oferta de alimentação escolar de qualidade com acompanhamento de nutricionista, para as crianças atendidas na educação infantil da rede municipal de ensino.*

1.14) Garantir, durante a vigência deste Plano, a oferta do transporte escolar para as crianças que residem distante da escola, respeitando as distâncias previstas na legislação vigente e assegurar a função de monitor para transporte escolar da Educação Infantil, oferecendo capacitação através de cursos para exercer esta função.*

1.15) Garantir, durante a vigência deste Plano, o cumprimento de calendário escolar específico da rede municipal de ensino, em cumprimento a Lei 12.796/2013 que determina o atendimento à criança de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para a jornada integral, com carga horária mínima de (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

1.16) Garantir a partir da aprovação deste PME Coordenação e Supervisão Pedagógica para Educação Infantil.

1.17) Concluir até o final do ano de 2016 a construção do CMEI PROINFÂNCIA TIPO C.

1.18) Adotar, progressivamente, durante a vigência deste PME, o atendimento em tempo integral para 15% (quinze por cento) das crianças de zero a cinco anos nos Centros de Educação Infantil.

(*) O cumprimento desta estratégia depende da colaboração da União

Meta 2 - Nacional:

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Estratégias municipais:

2.1) Garantir a oferta do Ensino Fundamental nas séries iniciais de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos, em continuidade aos cinco primeiros anos, promovendo ações articuladas com as políticas públicas, buscando aprimorar os padrões mínimos de qualidade, com recursos pedagógicos adequados ao processo de ensino aprendizagem, equipamentos de tecnologia avançados, saúde e assistência social, atendimento psicológico, atividades esportivas e culturais e profissionais com formação adequada garantida em legislação própria (LDB , Lei nº 9394/96)

2.2) Organizar chamada pública de crianças e adolescentes fora da escola, com o apoio dos órgãos públicos, de Assistência Social, saúde e proteção à infância e adolescência, com o objetivo de sanar a evasão escolar no ensino fundamental.

2.3) Eliminar gradativamente a evasão escolar reduzindo em 75% (setenta e cinco por cento) em cinco anos e em 98% (noventa e oito por cento), nos próximos dez anos.

2.4) Implementar ações para melhoria do fluxo: distorção idade/ano, evasão escolar e reprovação no Ensino Fundamental Anos Iniciais, na vigência deste PME

2.5) Organizar, elaborar e disponibilizar materiais teórico-metodológicos específicos para a organização do trabalho pedagógico no Ensino Fundamental, inclusive para as escolas do campo, encaminhando ofício ao FNDE sugerindo que a escolha do livro didático seja feita sem distinção .

2.6) Garantir e fortalecer a articulação com a Rede de Proteção de crianças e adolescentes, com vistas ao enfrentamento da evasão e da desistência e ao atendimento dos estudantes do Ensino Fundamental, a partir da vigência deste Plano

2.7) Ampliar o número de laboratórios de informática na RME, de forma que até o sétimo ano da vigência deste plano, todas as escolas possuam espaços e

equipamentos suficientes para o uso das Tecnologias da Informação, como apoio técnico pedagógico especializado.

2.8) Ampliar o acervo bibliográfico das escolas da rede municipal de ensino, através da aquisição anual de novos livros e coleções que serão distribuídos para cada unidade escolar, estimulando a formação de leitores por meio da pesquisa e da produção de textos.

2.9) Apoiar e estimular o desenvolvimento de metodologias e práticas pedagógicas nas áreas das expressões artísticas, iniciação científica, das tecnologias, mídias e comunicação, para a permanente formação dos professores e estudantes .

2.10) Contemplar nos Currículos Escolares o desenvolvimento de práticas pedagógicas referentes ao envelhecimento humano, como previsto na legislação vigente .(Leis: Nº 8842/1994 – Política Nacional do Idoso, Nº 10.741/2003, Estatuto do Idoso, Nº2.528/2006, Política Nacional da Pessoa Idosa).

2.11) Assegurar que a Educação das Relações Étnico-Raciais, o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena e o Plano Nacional de Cidadania e Direitos Humanos, sejam contemplados nos currículos da Educação Básica das escolas do município.

2.12) Assegurar em parceria com o Governo Estadual, durante a vigência deste Plano, a universalização do atendimento de toda a clientela do Ensino fundamental, garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola.**

2.13) Garantir, durante a vigência deste Plano, aos alunos da rede municipal de ensino com dificuldades de aprendizagem, programas de recuperação paralela e atividades de reforço na sala de recurso no contraturno, de acordo com as dificuldades específicas de cada um.

2.14) Utilizar, durante a vigência deste Plano, os indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e dos sistemas de avaliação do

Estado, visando à complementação de projetos para a elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos.**

2.15) Garantir, durante a vigência deste Plano, aos estabelecimentos de ensino da RME, o trabalho de quarenta horas semanais de: psicopedagogo, orientador educacional, nutricionista, psicólogo, fonoaudiólogo e assistente social, como forma de orientar e apoiar as ações vinculadas à educação da rede municipal de ensino.

2.16) Garantir, durante a vigência deste Plano, a hora-atividade aos professores da rede municipal de ensino, de acordo com a legislação educacional.

2.17) Elaborar de um Plano anual, que preveja o repasse de material pedagógico às escolas, mediante um planejamento, ouvindo a comunidade escolar.

2.18) Fortalecer a participação da comunidade na gestão das escolas, principalmente dos Conselhos Escolares ou órgãos equivalentes na rede municipal de ensino.

2.19) Promover, durante a vigência deste Plano, a articulação entre escola e família, por meio da realização de reuniões, palestras e eventos, envolvendo professores e pais, criando assim um espaço de discussão, reflexão e diálogo sobre as questões relativas à aprendizagem, educação e contexto escolar do ensino fundamental.

2.20) Garantir, durante a vigência deste Plano, a oferta de transporte escolar, conforme critérios definidos pelo Órgão Municipal de Educação, de forma a garantir a escolarização de todos os alunos.*/***

2.21) Garantir, durante a vigência deste Plano, o provimento da merenda escolar de qualidade e o equilíbrio alimentar ou nutricional necessário, garantindo os níveis calóricos-protéicos por faixa etária, bem como o

acompanhamento por nutricionista,garantindo nos próximos concursos públicos o cargo de merendeira para exercer a função nas cozinhas escolares, garantindo a formação continuada para as mesmas.*/**

*) O cumprimento desta estratégia depende da colaboração da União

(**) O cumprimento desta estratégia, ao que se refere às instituições estaduais depende da iniciativa ou das políticas educacionais do Estado.

(***) O cumprimento desta estratégia depende da colaboração do Estado.

Meta 3 - Nacional: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

3.1) Orientar a população sobre a obrigatoriedade da matrícula até a idade de 17 anos, conforme determinado pela Emenda Constitucional nº 59/2009, a partir do ano letivo de 2016.

3.2) Divulgar amplamente a data da matrícula no Ensino Médio junto à comunidade local, por meio da imprensa falada, escrita .

3.3) Articular a busca ativa dos estudantes junto à todos os órgãos e entidades municipais que trabalham com adolescentes, com objetivo de resgatar os alunos que estão fora do espaço escolar, no primeiro ano de vigência deste plano.

3.4) Acompanhar os indicadores de qualidade educacional do Ensino Médio relativos à dimensão pedagógica, por meio dos resultados do ENEM e do SAEP (Sistema de Avaliação da Educação do Paraná) levando sugestões sobre a organização curricular e aprendizagem dos conteúdos referentes às áreas de conhecimento.

3.5) Participar das discussões sobre o projeto de lei nº 6.840/2013, o qual busca promover estudos e proposições para a reformulação do Ensino Médio (PACTO)

3.6) Solicitar junto à Secretaria de Estado da Educação que continue aderindo ao Programa Federal do Ensino Médio Inovador (PROEMI), no intuito de garantir recursos financeiros que auxiliem o desenvolvimento de propostas pedagógicas interdisciplinares no ensino médio, por meio dos Macrocampos Obrigatórios/ou Optativos.

3.7) Estimular a participação dos estudantes do Ensino Médio do município em eventos científicos.

3.8) Possibilitar aos alunos do Ensino Médio a fruição dos bens e espaços culturais, bem como a prática desportiva.

3.9) Colaborar com a rede estadual de ensino para que todos os alunos do Ensino Médio possuam a carteirinha de estudante para que possam usufruir dos espaços culturais com desconto.

3.10) Programar anualmente um festival didático para apresentação de atividades desenvolvidas pelos alunos do Ensino Médio, para toda a comunidade local.

3.11) Incentivar e divulgar o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), orientando os alunos sobre a importância da participação nestas formas de seleção e obtenção de uma boa pontuação.

3.12) Desenvolver programas específicos de modernização dos laboratórios de informática das escolas da Rede Pública de Ensino, com o objetivo de ampliar a incorporação das tecnologias da informação e comunicação nas práticas pedagógicas dos profissionais do magistério

3.13) Proporcionar a formação continuada em parceria com a SEED aos professores do Ensino Médio, em parceria instrumentalizando-os para o desenvolvimento de práticas pedagógicas referentes ao envelhecimento humano.

3.14) Incentivar a construção e reelaboração do Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino, considerando a diversidade, com a participação de toda comunidade escolar, conforme legislações vigentes.

Meta 4 - Nacional : Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias do Município

4.1) Identificar precocemente alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de acordo com as necessidades educacionais específicas, matriculados nas escolas urbanas, do campo.

4.2) Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na Educação Básica da Rede Pública, conforme necessidade identificada.

4.3) Articular, em regime de colaboração entre as redes Estadual e Municipal, avaliação e monitoramento para a qualidade do atendimento educacional

especializado do estudante da Educação Especial, ampliando a carga horária de acordo com a demanda na Rede Estadual.

4.4) Investir na infraestrutura, equipamentos, materiais didáticos e outros, como previsto na Lei Estadual nº 17.656/2013, e em outras que sucederem durante a vigência deste Plano, para a modalidade de ensino Educação Especial.

4.5) Garantir profissionais Intérpretes de Libras e alfabetizadores em Braile, para atuarem como tradutores e intérpretes de Libras e Braile no atendimento educacional ao aluno surdo e cego na Educação Básica, de acordo com a demanda.

4.6) Oferecer formação continuada dos profissionais da educação, por meio da disponibilização de orientações pedagógicas e materiais teórico-metodológicos que venham subsidiar as discussões referentes à organização do trabalho pedagógico na Educação Especial, bem como a prática docente nessa modalidade de ensino.

4.7) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda.

4.8) Fomentar ações de combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.9) Viabilizar, até o segundo ano da vigência deste Plano, a adequação do transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentam dificuldades de locomoção.

- 4.10) Assegurar, durante a vigência deste PME, que os Projetos Políticos Pedagógicos das instituições municipais de ensino garantam o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais.
- 4.11) Articular, durante a vigência deste Plano, a integração de áreas e o fortalecimento das parcerias com os segmentos da saúde, promoção social, trabalho e outros, com práticas sociais de educação permanente que possibilitem as condições básicas para o desenvolvimento pessoal, educacional e social dos alunos com necessidades educacionais especiais.
- 4.12) Viabilizar, a partir da vigência deste Plano, a implementação de políticas de educação profissional para jovens e adultos com necessidades educacionais especiais, promovendo, sempre que possível, sua inserção no mercado de trabalho.
- 4.13) Garantir, a partir da vigência deste Plano, um profissional habilitado em Psicopedagogia, para integrar a equipe pedagógica da rede municipal de ensino, para que seja realizado um trabalho específico de atendimento e avaliação aos alunos da Educação Especial.
- 4.14) Garantir a acessibilidade nos edifícios públicos de educação.
- 4.15) Estabelecer mecanismos para, a partir da vigência deste Plano, orientar a população sobre a prevenção de deficiências (causas pré, peri e pós-natais) e saúde mental, em parceria com a Secretaria da Saúde.
- 4.16) Promover, durante a vigência deste Plano, iniciando a partir da aprovação do mesmo, a inclusão de pessoas com necessidades especiais nos programas ofertados pela Secretaria de Esporte e Lazer.
- 4.17) Garantir, durante todo o período de vigência deste Plano, a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em todas as instituições de educação infantil e do ensino fundamental, em parceria com a área de saúde, de forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado às crianças especiais.

4.18) Viabilizar, a partir da vigência deste Plano, de forma gradativa, o fornecimento e uso de equipamentos de informática como apoio à aprendizagem do educando com necessidades especiais, inclusive através de parceria com organizações da sociedade civil, voltadas para esse tipo de atendimento.

Meta 5 - Nacional : Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3.º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

Estratégias do Município:

5.1) Assegurar, na Proposta Curricular da rede municipal de ensino do ensino , os processos pedagógicos de alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação v dos/as professores/as alfabetizadores/as e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes.

5.2) Participar da prova ANA (Avaliação Nacional da Alfabetização) aplicada pelo Instituto Nacional de Estatística e Pesquisa (INEP), para aferir a alfabetização das crianças estudantes, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

5.3) Encaminhar ofício ao INEP (Instituto Nacional de Estatística e Pesquisa) solicitando que a prova ANA (Avaliação Nacional da Alfabetização) estabeleça critérios diferenciados para alunos inclusos.

5.4) Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos

sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.

5.5) Estimular a formação inicial e promover a formação continuada de professores/as para a alfabetização de crianças estudantes, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, articuladas a Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e ações de formação continuada de professores/as para a alfabetização

5.6) Promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas.

Meta 6 - Nacional : Oferecer educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da Educação Básica.

Estratégias do Município

6.1) Implantar Plano de Reestruturação da Rede Física Escolar do Município, até o terceiro ano de vigência deste plano, em regime de colaboração com as três esferas de governo, para ampliação da educação integral na RME.

6.2) Promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques.

6.3) Expandir, respeitando as peculiaridades locais, a educação em tempo integral para as escolas do campo.

6.4) Realizar concurso para contratação de profissionais com qualificação em artes e educação física de forma a atender a demanda de educação integral implantada no município até o quinto ano de vigência deste Plano.

6.5) Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, Transtornos Globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando ((Atendimento Educacional Especializado) - AEE, complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, até o final da vigência deste Plano.

6.6) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos/as estudantes (crianças, adolescentes e jovens) na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

6.7) Organizar Projeto Político Pedagógico integrado com a base comum nacional e as atividades complementares, para implantação do Ensino Integral.

6.8) Permitir a utilização de espaços físicos de propriedade do Município pela rede estadual de ensino, como colaboração para oferta da Educação Integral no Ensino Fundamental Séries Finais.

Meta 7- Nacional

Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB :

IDEB	2015	2017	2019	2021
ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	5,2	5,5	5,7	6,0
ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	4,7	5,0	5,2	5,5
ENSINO MÉDIO	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias do Município:

7.1) Implementar e desenvolver ações atividades pedagógicas, como salas de apoio e contraturno para os alunos do Ensino Fundamental das séries iniciais,

que apresentem baixo rendimento, com o objetivo de elevar a média do IDEB.

7.2) Assegurar a elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos da RME, mediante a implantação de um programa de monitoramento que utilize os indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e dos sistemas de avaliação dos Estados e Municípios que venham a ser desenvolvidos

7.3) Ampliar o acervo das bibliotecas das instituições da rede municipal de ensino de acordo com a concepção teórica metodológica do Currículo para Rede Pública Municipal de Ensino , a partir da aprovação do PME

7.4) Realizar reuniões periódicas entre a equipe pedagógica da rede municipal e da rede estadual de ensino para ações conjuntas visando a melhoria da qualidade de ensino.

7.5) Assegurar a análise dos resultados do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e efetivar encaminhamentos para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem nas escolas da rede municipal de ensino, a partir do primeiro ano do PME .

7.6) Assegurar, formação continuada para o uso das tecnologias educacionais para os profissionais do magistério e da educação da rede municipal de ensino, na vigência do PME.

7.7) Avaliar a situação da escola em relação ao resultado do IDEB e elaborar um plano de ação com a participação da equipe da Secretaria Municipal e das escolas sobre o IDEB alcançado.

Meta 8 - Nacional

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte nove) anos, de modo a alcançar no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País E DOS 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não

negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE.)

Estratégias do Município:

- 8.1) Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, atendendo toda a população do campo, os de menor nível de escolaridade e igualar a escolaridade média entre negros e não negros.
- 8.2) Promover ações em parceria com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Associação Comercial, e outras instituições municipais objetivando o incentivo ao retorno à escola, das pessoas que não concluíram o ensino na idade certa
- 8.3) Desenvolver parceria entre o Município e o Estado para acompanhamento da matrícula e frequência na Educação de Jovens e Adultos – Fase I e Fase II.
- 8.4) Assegurar, a partir da aprovação deste Plano, apoio pedagógico aos estudantes nesta faixa etária, com a garantia dos espaços e tempos apropriados às atividades educativas, assegurando a estrutura física em condições adequadas e profissionais devidamente habilitados.
- 8.5) Buscar parcerias com as empresas do município, de modo que os empresários incentivem, através de benefícios para os funcionários que estiverem estudando, com o objetivo de garantir o retorno e permanência na escola das pessoas que não concluíram o ensino na idade certa, como: horários diferenciados, incentivo financeiro, níveis de salário de acordo com a escolaridade.
- 8.6) Promover palestras com profissionais especializados referentes à temas sociais nas mais diversas áreas como saúde, educação, trabalho, finanças, autonomia, para alunos matriculados no EJA - Fase I.
- 8.7) Minimizar fatores internos à Instituição Escolar, melhorando o acolhimento e atendimento das necessidades específicas desse público alvo, ofertando: merenda escolar apropriada, exames de otorrinolaringologia e oftalmologia em parceria com a Secretaria de Saúde.

8.8) Trabalhar conteúdos desde o ingresso do aluno a partir da sua realidade, com vistas à prepará-lo para a vivência ativa do seu cotidiano em todos os segmentos da sociedade.

Meta 9 - Nacional

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias do Município

- 9.1) Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria.
- 9.2) Fazer levantamento dos jovens e adultos sem Ensino Fundamental, a fim de identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos.
- 9.3) Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a Secretaria da Saúde.
- 9.4) Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as) da RME.

Meta 10 - Nacional

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, na forma integrada à educação profissional, nos ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à educação profissional

Estratégias do Município

10.1) Apoiar as iniciativas da rede estadual de ensino na manutenção de programas de Educação de Jovens e Adultos para a conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, com o objetivo de estimular a conclusão da Educação Básica.

10.2) Realizar um trabalho de conscientização dos empresários do Município para que facilitem a participação de seus empregados em cursos profissionalizantes integrados à Educação de Jovens e Adultos.

10.3) Trabalhar junto ao empresariado local no sentido de que ofereçam condições e locais para o desenvolvimento dos estágios curriculares da educação profissional.

10.4) Realizar trabalho de divulgação e incentivo à matrícula na EJA profissional, junto à comunidade rural

Meta 11 - Nacional

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias do Município

11.1) Realizar pesquisa junto às empresas locais com o objetivo de levantar as necessidades do setor produtivo em relação à formação profissional de nível médio.

11.2) Buscar junto aos órgãos estaduais e federais responsáveis pela educação profissional de nível médio para a implantação de cursos de interesse local detectados pela pesquisa realizada.

- 11.3) Trabalhar junto ao Ministério de Educação para a implantação do PRONATEC no Município, com cursos de interesse da comunidade e do empresariado local.
- 11.4) Apoiar as iniciativas da rede estadual de ensino na manutenção de cursos profissionalizantes de nível médio e à formação profissional inicial, com o objetivo de estimular a conclusão da educação básica.
- 11.5) Incentivar e apoiar as empresas que oferecerem cursos de qualificação profissional aos seus empregados.
- 11.6) Realizar um trabalho de conscientização dos empresários do Município para que facilitem a participação de seus empregados em cursos profissionalizantes integrados à educação de jovens e adultos.
- 11.7) Trabalhar junto ao empresariado local no sentido de que ofereçam condições e locais para o desenvolvimento dos estágios curriculares da educação profissional.
- 11.8) Realizar um trabalho de divulgação e incentivo à matrícula na EJA profissional, junto à comunidade rural e urbana.
- 11.9) Oferecer condições técnicas e local para a realização de cursos profissionais à distância.
- 11.10) Realizar parceria entre o Município e o Instituto Federal do Para a oferta de cursos pelo programa E-TEC Brasil.
- 11.11) Oferecer suporte e apoio às instituições de ensino do setor privado e público de ensino do município que ofertem cursos técnicos.
- 11.12) Incentivar os jovens do município a freqüentar cursos técnicos oferecidos em instituições instaladas em Pranchita – Pr

11.13) Sugerir à Prefeitura municipal que se estabeleça avanço na carreira dos demais profissionais públicos por titulação quando da elaboração de seu plano de carreira.

Meta 12 - Nacional - Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurando a qualidade da oferta e expansão para pelo menos 40% (quarenta por cento) das novas matrículas no segmento público.

Estratégias do Município

12.1) Realizar pesquisa junto às empresas locais com o objetivo de levantar as necessidades do setor produtivo em relação à formação profissional de nível superior.

12.2) Buscar junto aos órgãos estaduais e federais responsáveis pelo oferecimento de cursos superiores para a implantação de habilitações de interesse local detectados pela pesquisa realizada.

12.3) Trabalhar junto ao Ministério de Educação para a implantação de um polo presencial da Universidade Aberta do Brasil (UAB) no Município, com cursos de interesse da comunidade e do empresariado local.

12.4) Apoiar as iniciativas das instituições de ensino superior na manutenção e ampliação de cursos superiores no Município, como forma de ajudar na consecução dos percentuais de matrícula definidas no PNE.

12.5) Realizar um trabalho de conscientização dos empresários do Município para que facilitem a participação de seus empregados em cursos de nível superior.

12.6) Incentivar e apoiar os profissionais do Magistério que possuem apenas o nível médio para efetuarem a matrícula em cursos superiores de interesse da educação.

Meta 13 - Nacional

Elevar a qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento) sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) de doutores.

Estratégias do Município

13.1) Possibilitar o uso de instalações e equipamentos da rede municipal e das demais secretarias municipais para a aplicação dos instrumentos de avaliação do ensino superior.

13.2) Dar condições para que os profissionais do Magistério e demais profissionais matriculados em cursos superiores participem dos instrumentos de avaliação organizados pelas instituições de Ensino Superior.

13.3) Propor às instituições de Ensino Superior que oferecem curso de Pedagogia as informações e sugestões para adequação deste curso às reais necessidades da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Meta 14 - Nacional

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias do Município

14.1) Incluir no plano de carreira do magistério a promoção por titulação aos que concluírem o curso de Mestrado e Doutorado em educação.

14.2) Aprovar norma específica que permita a licença remunerada dos profissionais do magistério para participação em curso de Mestrado e Doutorado.

Meta 15 - Nacional

Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, o Distrito Federal e os Municípios no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394/, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores (as) da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias do Município

15.1) Fortalecer parcerias com a União, Estado e Município para ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar na docência da Educação Básica

15.2) Articular em parceria com a União, programa de incentivo de formação inicial aos profissionais da educação da Rede Pública de Ensino para a realização de cursos de Licenciatura nas diversas áreas de conhecimento

Meta 16 - Nacional

Formar, em nível de Pós Graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PNE e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias do Município

16.1) Estabelecer como meta que, todos os professores do ensino fundamental terão formação mínima em nível de graduação plena e pós-graduação, até o final de vigência deste Plano.

16.2) Garantir que os professores da Educação Especial tenham formação em nível de pós-graduação na área.

16.3) Estabelecer convênios com as instituições públicas de nível superior para a oferta de cursos de especialização voltados para a formação de pessoal para as áreas de ensino, em particular, para a Educação Especial, Gestão Escolar, Formação de Jovens e Adultos e a Educação Infantil.

Meta 17 - Nacional

Valorizar os (as) profissionais do Magistério das redes públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Estratégias do Município

17.1) Garantir o pagamento do Piso Salarial Nacional profissional do magistério da Rede Municipal de Ensino, com progressões na carreira por titulação ou habilitação e avaliação de desempenho, para os professores da rede municipal de ensino.

17.2) Garantir os benefícios concedidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público. Municipal.

17.3) Garantir à hora atividade de acordo com a L.D.B.E.N., destinando cerca de 33% (trinta e três por cento), da carga horária dos professores da Rede Municipal de Ensino, para preparação de aulas, avaliações, reuniões

pedagógicas, trabalhos com a comunidade e participação em curso de aperfeiçoamento.

17.4) Manter a avaliação de desempenho de acordo com o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal

Meta 18 - Nacional - Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de Planos de Carreira para os (as) profissionais da Educação Básica e Superior Pública de todos os sistemas de ensino e, para o Plano de Carreira dos (as) profissionais da Educação Básica Pública, tomar como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias do Município

18.1) Atualizar e adequar o plano de carreira dos profissionais do magistério a cada três anos, possibilitando avanços na execução do plano e melhores condições de trabalho dos profissionais, conforme a necessidade.

18.2) Garantir no plano de carreira do Magistério o incentivo e condições de participar de cursos de aperfeiçoamento e atualização, conforme determina o Plano de Carreira do Magistério, a obrigatoriedade, por parte da Secretaria Municipal de Educação, de estabelecer um Plano Anual de capacitação docente.

18.3) Garantir o que define no plano de carreira a progressão por qualificação profissional, com avanço na carreira, considerando as horas de cursos cumpridas no período.

Meta 19 - Nacional - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto

Estratégias do Município

- 19.1) Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.
- 19.2) Efetuar estudos sobre a organização dos órgãos colegiados implementados na escola, em especial o Conselho Escolar.
- 19.3) Fortalecer o Conselho Municipal de Educação como órgão de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação.
- 19.4) Implementar a partir da aprovação deste Plano, a instituição de "Equipe de Avaliação e Acompanhamento do PME", formado pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, avaliando de forma periódica e contínua a implementação deste Plano.
- 19.5) Realizar encontros e seminários com a participação da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, para avaliar as diretrizes, metas e estratégias deste Plano, discutindo e propondo sugestões para melhoria da Educação no Município, sugerindo sempre que necessário, as intervenções para correção ou adaptação no desenvolvimento das metas, na vigência deste Plano
- 19.6) Garantir o papel fiscalizador dos Conselhos Municipais (FUNDEB, CAE), no monitoramento das aplicações e prestações de contas dos recursos de ordem Federal destinados ao município para a Educação, considerando sua composição e suas atribuições legais

19.7) Fortalecer os Grêmios Estudantis, (APMFs) Associações de Pais, Mestres e Funcionários, Conselhos Escolares, assegurando, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento na instituição educacional.

19.8) Promover a formação continuada para os conselheiros dos conselhos municipais de: Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, do CAE (Conselho de Alimentação Escolar) e Conselho Municipal de Educação, na vigência do PME.

19.9) Implementar ações para fortalecer a participação da comunidade escolar na elaboração, avaliação e implementação do Projeto Político Pedagógico, Currículos Escolares e, Regimentos Escolares nas instituições que pertencem a Rede Municipal de Ensino, articulando as metas e as estratégias do Plano Municipal de Educação, atendendo as necessidades da comunidade escolar, a partir da aprovação do PME.

Meta 20 - Nacional

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no quinto ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB no final do decênio.

20.1) Garantir mecanismos de fiscalização e controle que assegure o rigoroso cumprimento do art.212 da CF em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

20.2) Atender ao cumprimento dos art. 70 e 71 da LDB que definem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não podem ser vinculados nessa rubrica.

20.3) Ampliar, em regime de parceria com o Governo Federal, o atendimento aos programas de renda mínima associados à educação, de sorte a garantir o acesso e permanência na escola a toda população em idade escolar no município.

- 20.4) Estabelecer programas diversificados de formação continuada e atualização visando à melhoria do desempenho no exercício da função de Direção Escolar, Supervisão Pedagógica, Coordenação Pedagógica e Professores da Rede Municipal de Ensino.
- 20.5) Assegurar, durante a vigência deste Plano, aos alunos da rede municipal de ensino, o desenvolvimento de projetos educacionais (esportivos e culturais) no período de contra turno escolar, como forma de garantir a permanência do aluno por mais tempo na escola.
- 20.6) Assegurar, durante a vigência deste Plano, a oferta da merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino.
- 20.7) Assegurar, durante a vigência deste Plano, para a merenda escolar, a aquisição de gêneros alimentícios produzidos no Município, como forma de valorização e melhoria na geração de renda dos produtores.
- 20.8) Assegurar, durante a vigência deste Plano, recursos orçamentários que possibilitem a oferta de transporte escolar para todos os alunos que comprovadamente necessitarem do sistema público de ensino e da rede conveniada.*/**
- 20.9) Acompanhar o desenvolvimento, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, estudo e acompanhamento regular dos investimentos e custos por alunos da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades; estar atento no atendimento aos padrões exigidos no Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, que será implantado no prazo de 2 (dois anos) referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de

ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

20.10) Acompanhar a implementação o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.11) Garantir a aquisição de recursos pedagógicos/lúdicos e equipamentos para a educação inclusiva, (classe especiais e salas de recursos multifuncionais) como apoio para facilitar e promover a aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais.

20.12) Assegurar a equipe técnica do Departamento Municipal de Educação, a aquisição de instrumentos técnicos e pedagógicos necessários de acordo com as especificidades de cada área.

20.13) Assegurar acessibilidade arquitetônica para todas as escolas da rede municipal com: rampas, banheiros, toldos, corrimões, equipamentos e mobiliários adequados de acordo com a necessidade até o final do terceiro ano de vigência deste plano.

20.14) Criar até o terceiro ano de vigência deste plano, programas complementares e suplementares que promovam a acessibilidade em todas as escolas que atendem alunos com necessidades especiais, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, de acordo com as Normas TÉCNICAS Brasileiras de Acessibilidade (ABNT/NBR – 9050/2004).

20.15) Elaborar Plano Municipal de reestruturação da rede física escolar de educação , até o segundo ano de vigência deste plano, com o objetivo de garantir em todas as escolas o atendimento às normas de acessibilidade, ventilação, iluminação e saneamento. O qual deverá estabelecer os critérios de atendimento das unidades escolares com: biblioteca; laboratório de informática, brinquedoteca, área coberta para a prática esportiva, e demais espaço necessários ao labor educacional nesta modalidade de ensino.